



TERMO DE PATROCÍNIO N.º 008/2024

DIGITALIZADO

TERMO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS-BA E A ASSOCIAÇÃO SÃO JORGE FILHO DA GOMÉIA.

TERMO DE PATROCÍNIO, com fundamento legal na **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, para a concessão de patrocínio para a realização do evento Festa de Iemanjá/Presente dos Pescadores, no dia 02 de Fevereiro de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

PATROCINADOR – MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA, CNPJ nº13.927.819/0001-40, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, representado por sua Prefeita **Sra. Moema Isabel Passos Gramacho**.

PATROCINADA – ASSOCIACAO SAO JORGE FILHO DA GOMEIA, inscrita no CNPJ nº 02.732.028/0001-49, com sede na Rua Queira Deus, 78, Portão, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42700-130.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Celebração do Termo de Patrocínio com a ASSOCIAÇÃO SÃO JORGE FILHO DA GOMÉIA, CNPJ: 02.732.028/0001-49, para a realização do desfile do BLOCO AFRO BANKOMA, nos dias 8 e 10 de Fevereiro de 2024 no Carnaval de Salvador – BA e no dia 14 de fevereiro de 2024 no Município de Lauro de Freitas, com o tema: NJINJILA DYA MUUKULU - “CAMINHOS DO TEMPO”.

Parágrafo Único. A PATROCINADA, sob sua inteira e exclusiva coordenação, supervisão, gerenciamento e responsabilidade técnica, compromete-se a realizar o PROJETO, na forma proposta, conforme especificado no Formulário de Proposta de Patrocínio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global do presente termo é de **RS 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da PATROCINADA;

3.1.1. O valor real a ser repassado à PATROCINADA será correspondente e proporcional ao regular cumprimento das contrapartidas devidas pela PATROCINADA ao MUNICÍPIO, em função da quota de patrocínio que este ora adquire, as quais estão detalhadas no Formulário de Proposta de Patrocínio – ANEXO I.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. 100% na Assinatura do Termo de Patrocínio.

Leandro Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-BA
Matrícula 45484



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 16.1601-13.392.0007.2315.33903900.15000000.

CLÁUSULA SEXTA – DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

6.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste Termo de Patrocínio ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da PATROCINADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

6.1.1. O MUNICÍPIO, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

6.1.2. A PATROCINADA declara haver considerado, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução do projeto patrocinado, não cabendo qualquer reivindicação decorrente de erro nessa avaliação, para solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações das partes:

7.1.1. DO MUNICÍPIO:

a. Proporcionar as condições necessárias para a realização do serviço, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste termo, de acordo com as normas Municipais;

b. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

c. Efetuar o pagamento na assinatura do Termo de Patrocínio.

d. Nomear servidores para fiscalização dos serviços e gestão do Contrato.

e - comunicar à PATROCINADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do termo, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

f - fornecer o logotipo/marca do Município de Lauro de Freitas à PATROCINADA, com os respectivos padrões e regras para aplicação em todo canal de comunicação e material previstos nas contrapartidas acordadas.

7.1.2. DA PATROCINADA:

a. Apresentação do Projeto do Carnaval 2024, conforme previsto no Plano de Trabalho.

b. A patrocinada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio do Município de Lauro de Freitas, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

Leandro Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-BA
Matrícula 45488



- c. A patrocinada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do termo de patrocínio;
- d. Prestar Contas, conforme descrito na Lei nº 1.781 de 28 de Dezembro de 2018;
- e. Execução do Projeto da Festa de Iemanjá/Presente dos Pescadores com o Parecer do Conselho Municipal de Cultura;
- f. É vedado à promoção pessoal do gestor ou agente da administração pública com caráter de publicidade dos atos administrativos de forma que exista uma espécie de “homenagem” ou “exaltação” do mesmo.
- g. mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à execução do objeto deste termo;
- h. executar este termo na forma estabelecida na Proposta apresentada ao MUNICÍPIO;
- i. responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na execução do objeto deste termo, inclusive com as despesas bancárias;
- j. fornecer todas as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO no prazo determinado;
- k. disponibilizar ao MUNICÍPIO os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução do objeto contratado;
- l. manter os dados cadastrais atualizados junto ao MUNICÍPIO;
- m. manter, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para se contratar com a Administração Pública;
- n. arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do Termo de Patrocínio;
- o. responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do Termo de Patrocínio;
- p. promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- q. exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do termo, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;
- r. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO quanto à execução do termo;
- s. manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este Termo de Patrocínio, tais como ordens e recomendações expedidas pelo MUNICÍPIO, bem como registros de manutenção e de fatos relevantes;
- t. submeter à aprovação do MUNICÍPIO o layout do material de divulgação e de todas as peças publicitárias que contenham a sua imagem, bem como suas formas de divulgação;



- u. apresentar ao MUNICÍPIO, em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do objeto deste Termo, relatório final comprovando a realização e o cumprimento fiel e tempestivo de todas as contrapartidas relacionadas neste Instrumento, em meio físico ou magnético, contendo um exemplar e/ou uma fotografia de cada peça de divulgação do PROJETO com a inserção da imagem do MUNICÍPIO, bem como clipping das atividades desenvolvidas pela PATROCINADA;
- v. comunicar, por escrito, ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, quaisquer alterações no calendário do PROJETO, salvo em caso fortuito ou de força maior, quando deverá justificar as alterações ocorridas;
- w. zelar pela unicidade visual e de comunicação em todas as peças desenvolvidas, sob sua responsabilidade, para o PROJETO;
- y. garantir ao MUNICÍPIO o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o PROJETO e o direito de utilizar entrevistas, gravações, imagens e fotos, conforme seu interesse;
- x. responsabilizar-se pelas declarações de veiculação, cessão de direitos de uso de imagem e de direitos autorais de todos os profissionais que participarão do PROJETO cujas imagens pessoais ou de suas obras sejam utilizadas nos materiais gráficos e/ou audiovisuais do PROJETO;
- z. promover ações que resultem em mais visibilidade do PROJETO perante as comunidades local e regional, se for o caso;
- aa. cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste Termo, inclusive quanto ao pagamento de direitos autorais, seguros, taxas, impostos e demais encargos legais;
- bb. obter prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação;
- cc. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, ainda, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do MUNICÍPIO, contratação de mão-de-obra escrava e de trabalho infantil, sendo que, em caso de ser esta chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a PATROCINADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá as despesas processuais e os honorários de advogados arbitrados na referida condenação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

8.1. Durante a vigência deste Termo, o MUNICÍPIO estará investido das seguintes prerrogativas:

- I - uso do título de PATROCINADOR do PROJETO;
- II - direito de uso da marca do PROJETO em qualquer meio de comunicação e na criação de suas peças publicitárias promocionais, enquanto perdurar o PROJETO;
- III - direito de uso das informações divulgadas sobre o PROJETO no site do MUNICÍPIO e em qualquer outro meio de comunicação;

Leandro Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-BA
Matrícula 45484



IV - direito de homologar previamente todo material de divulgação do PROJETO em que conste o seu nome, o seu logotipo ou a sua marca.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados:

I – do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do termo de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a apresentação da prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte;

II – do prazo final para conclusão do objeto, quando o termo de patrocínio for executado em uma única etapa;

III – da formalização da extinção do termo de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo; e

IV – da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

9.1.1. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do termo de patrocínio;

II – cópia do termo de patrocínio, respectivas alterações e publicações no DOM;

III – Proposta de Patrocínio;

IV – demonstrativo de Receita e Despesa;

V – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais, assim como os comprovantes de transferências nominativos aos credores;

VI – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do termo de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no termo, se houver;

VII – extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

VIII - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

IX - declaração de guarda e conservação de documentos contábeis;

X - declaração de autenticidade de documentos apresentado;

XI – outros documentos expressamente previstos no termo de patrocínio;

XII – todos os patrocinados deverão apresentar para a Administração Pública, os seguintes documentos, objetivando atestar a realização integral do projeto e o cumprimento de todas as contrapartidas estipuladas:

Leandro Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-BR
Matrícula 45484



- a - clipping de todas as matérias que veicularam o projeto (jornais, revistas, internet, rádio e TV);
- b - exemplar de cada peça promocional produzida para o projeto;
- c - exemplar de cada produto gerado (Ex.: livros, CDs, DVDs, etc.);
- d - fotos do projeto e/ou da ação impressas. O responsável pelo projeto/ação deverá registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens; e
- e - relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultado qualitativo), principais metas propostas alcançadas (resultado quantitativo), público previsto e alcançado e perfil do público atingido (quantidade de crianças, adolescentes, adultos, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. Todos os projetos, incentivados ou não, deverão apresentar as propostas de contrapartidas oferecidas ao Município de Lauro de Freitas de forma detalhada e com cotas explícitas. De acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

Imagem	Negocial	Mídia
Inserção da marca da Prefeitura/Secretaria de Cultura e Fundo de Cultura do Município de Lauro de Freitas, nos materiais abaixo: Material impresso - cartilha Outras contrapartidas - Led dos trios	Inserção e Citação da marca da Prefeitura/ Secretaria de Cultura e Fundo de Cultura do Município de Lauro de Freitas nas faixas; na gravação ao vivo e na exibição de vídeo do evento. Cessão de 120 abadás de cortesia para Conselho de Cultura e Secult.	Inserção e Citação da marca da Prefeitura/ Secretaria de Cultura e Fundo de Cultura do Município de Lauro de Freitas nas faixas, especificando abaixo: Internet – rede social (youtube, instagram e facebook).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do Termo de Patrocínio será exercida por agente do MUNICÍPIO, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com a proposta da PATROCINADA e neste Instrumento.

11.1.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do termo, o agente fiscalizador dará ciência à PATROCINADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da PATROCINADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.1.4. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações da proposta da PATROCINADA,

Leandro Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-Br
Matrícula 45484



11.1.5. Fica designado a servidor Remerson de Jesus de Araújo Anastácio, matrícula 0085091-8, para a fiscalização deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. Este Termo de Patrocínio tem vigência por 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Termo de Patrocínio poderá ser alterado, no que couber, nos casos previstos pela Lei Federal n.º 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do Termo de Patrocínio, bem como dos termos da proposta de patrocínio aprovada, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos.

14.1.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I – execução do projeto em desconformidade com o ajustado na proposta de patrocínio aprovada pelo MUNICÍPIO;

II – omissão total ou parcial no compromisso de prestar a contrapartida devida, nos exatos termos previstos na proposta de patrocínio aprovada pelo MUNICÍPIO;

III – descumprimento, na execução do projeto, de qualquer das vedações impostas por este termo.

14.1.2. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. As hipóteses de extinção do contrato são as previstas nos artigos 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da PATROCINADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.2. É vedado à PATROCINADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços do objeto deste Termo de Patrocínio.

Leandro Santa
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-BA
Matrícula 45482



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16.3. É vedado à PATROCINADA caucionar ou utilizar este Termo como garantia para qualquer operação financeira.

16.4. Toda e qualquer alteração deste Termo será formalizada por escrito, mediante respectivo aditamento contratual.

16.5. As comunicações entre as Partes serão realizadas sempre por escrito, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, por fac-símile e/ou por e-mail com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

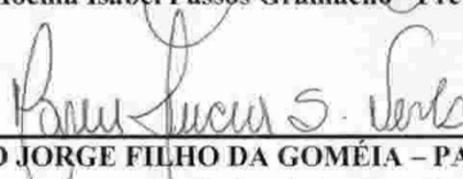
17.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do Termo na Imprensa Oficial do Município de Lauro de Freitas, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lauro de Freitas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

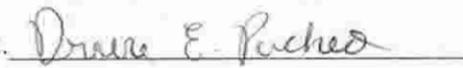
Lauro de Freitas, 07 de fevereiro de 2024.


MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS – PATROCINADOR
Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita Municipal


ASSOCIAÇÃO SÃO JORGE FILHO DA GOMÉIA – PATROCINADA
Maria Lucia Santana Neves - Presidente

TESTEMUNHAS:

1.  Armin R. Rocha

2.  Dora E. Rocha


Leandro Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-Ba
Matrícula 45484